



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.472 - RS
(2008/0129871-9)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCA DO TJ/PR)**
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : DENIS BORGES FORTES ROCCO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO INEXISTENTE. ACÓRDÃO QUE ANALISOU, CLARA E FUNDAMENTADAMENTE, AS QUESTÕES POSTAS EM DEBATE.

1. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis os embargos de declaração para a modificação do julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

2. Acórdão embargado que apreciou, de maneira clara e fundamentada, toda a matéria posta em debate, não incorrendo o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, requisitos indispensáveis à configuração das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

3. Embargos de declaração rejeitados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de março de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Campos Marques
(Desembargador Convocado do TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.472 - RS
(2008/0129871-9)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)**
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : DENIS BORGES FORTES ROCCO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):**

Trata-se de novos embargos declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial opostos pela UNIÃO, contra acórdão assim ementado (fl. 442):

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. OMISSÃO EM RELAÇÃO À INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA VERIFICADA.

- 1. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis os embargos de declaração para a modificação do julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, o que não ocorreu nos autos.*
- 2. Modificado o entendimento das instâncias de origem, para acolhimento das razões postas no recurso especial, ainda que, em parte, a inversão dos ônus sucumbenciais seja medida que se impõe.*
- 3. Embargos de declaração acolhidos.*

Sustenta a embargante, em suma, obscuridade no acórdão quanto ao tratamento do tema alusivo aos honorários advocatícios, uma vez que teve o seu recurso especial parcialmente provido, não havendo falar em sucumbência exclusiva do ente estatal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.472 - RS
(2008/0129871-9)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)**
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : DENIS BORGES FORTES ROCCO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO INEXISTENTE. ACÓRDÃO QUE ANALISOU, CLARA E FUNDAMENTADAMENTE, AS QUESTÕES POSTAS EM DEBATE.

1. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis os embargos de declaração para a modificação do julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

2. Acórdão embargado que apreciou, de maneira clara e fundamentada, toda a matéria posta em debate, não incorrendo o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, requisitos indispensáveis à configuração das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

3. Embargos de declaração rejeitados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.472 - RS
(2008/0129871-9)**

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : DENIS BORGES FORTES ROCCO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)

VOTO

**O SENHOR MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):**

Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis os embargos de declaração para a integração do julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

No caso dos autos, o *decisum* embargado apreciou toda a matéria posta em debate, de maneira clara e fundamentada, não incorrendo o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, requisitos indispensáveis à configuração das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Ressaltou-se, nos embargos anteriormente opostos, que, tendo em vista o parcial provimento do agravo regimental para "*determinar que a percentual de 28,86% incida sobre o pro labore de êxito somente nas hipóteses em que é calculado de acordo com a MP 831/95, posteriormente convertida na Lei 9.624/98, e o reajuste não esteja incorporado ao vencimento básico utilizado no cálculo da referida parcela*", os ora embargados decaíram em parte mínima do pedido, o que impôs a inversão dos ônus da sucumbência.

Assim, observa-se que a presente irresignação não se justifica, tratando-se de mero inconformismo da União com a decisão que lhe foi desfavorável.

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2008/0129871-9

EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no
REsp 1.066.472 / RS

Números Origem: 200371000624062 200404010113842 200471000381352

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : DENIS BORGES FORTES ROCCO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : DENIS BORGES FORTES ROCCO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.